**PROJETO DE LEI Nº 975 / 2018**

**DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, CRIA O SERVIÇO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO À INCLUSÃO - SAAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial, cujos objetivos são disponibilizar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem com qualidade, em turmas comuns, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação.

**Parágrafo único**. Considera-se público-alvo da educação especial:

I - alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se também alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 2º** Fica criado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Serviço de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI para atendimento, apoio e acompanhamento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Parágrafo único**. O SAAI tem como objetivo apoiar a aprendizagem dos educandos público-alvo da educação especial nas escolas municipais da Rede Municipal de Ensino com pedagogia centrada na criança, respeitando a dignidade e as diferenças de todos os alunos.

**Art. 3º** O atendimento dos educandos público-alvo da educação especial se fará por meio de:

I -  profissionais capacitados e especializados no atendimento às necessidades educacionais especiais dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II -  encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário;

III - manutenção de uma rede de apoio intersetorial que envolva profissionais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, sempre que necessário, para o sucesso do educando na aprendizagem;

IV -  sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

V -  participação nos programas de transporte escolar, merenda escolar etc.

**Art. 4º** São profissionais do SAAI:

I - professor do Atendimento Educacional Especializado: professor com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a educação especial nas áreas em que for atuar, considerando a graduação em Pedagogia/Normal Superior com habilitação em educação especial na área de atuação;

II - tradutor e intérprete de Libras: professor ouvinte, com fluência em Libras comprovada por meio de exame de proficiência, com capacitação em tradução e interpretação, LIBRAS/PORTUGUÊS/LIBRAS, responsável pela interpretação de todas as atividades e eventos de caráter educacional, nas turmas de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

III - instrutor de Libras: professor ouvinte ou surdo, com fluência em LIBRAS, comprovada por meio de exame de proficiência, preferencialmente com formação de nível superior na área da educação que atua com o ensino de Libras, tendo por função possibilitar à comunidade escolar a aquisição e a aprendizagem de Libras;

IV - guia-intérprete: professor, preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam às necessidades dos alunos com surdocegueira;

V - profissionais de apoio/auxiliar: profissionais que acompanham a vida escolar,auxiliam nas atividades diárias (alimentação, locomoção e higiene) e apóiam o educando;

VI - psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, assistente social.

**Parágrafo único**. Os profissionais acima poderão ser fornecidos por instituições conveniadas e parceiras, na forma do artigo 8º desta Lei, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º** Os atendimentos oferecidos pelo SAAI poderão, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ser no modo de itinerância, sendo atendida mais de uma escola por um mesmo professor.

**Art. 6º** Os Gestores Escolares devem assegurar acessibilidade aos educandos que apresentem deficiência, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário, bem como de barreiras comunicacionais.

**Art. 7º** O Município de Pouso Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá celebrar convênios e parcerias com instituições sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial, para executar as disposições desta Lei na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Oliveira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |